



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/113 (CONTJOR-NET)

Participação contra o jornal Observador – “Fact Check. Pfizer admitiu (sic) que mentiu sobre testes à capacidade de a vacina contra a Covid-19 travar a transmissão do vírus?”

Lisboa
22 de março de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/113 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra o jornal Observador – “Fact Check. Pfizer admitiu (sic) que mentiu sobre testes à capacidade de a vacina contra a Covid-19 travar a transmissão do vírus?”

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), no dia 23 de novembro de 2022, uma participação contra o jornal Observador, relativa à peça publicada no dia 24 de outubro de 2022, com o título “Fact Check. Pfizer admitiu que mentiu sobre testes à capacidade de a vacina contra a Covid-19 travar a transmissão do vírus?”, por falta de rigor informativo.

2. Segundo os termos da participação, coloca-se em causa o *fact check* produzido, que conclui que é «errado» que a farmacêutica Pfizer «tenha mentido sobre os ensaios clínicos desenvolvidos com o intuito de travar a transmissão do vírus».

3. São colocadas em causa as fontes de informação utilizadas que alegam que a vacina tem um contributo positivo na transmissão do vírus. O participante considera que não é possível afirmar, face à inexistência de evidências científicas, ou da realização de um teste à vacina da Pfizer, que a mesma travava a transmissão da Covid-19.

4. Adicionalmente, considera que é emitido um juízo de valor relativo ao eurodeputado Rob Roos ao informar-se que este «representa um partido que nega as alterações climáticas». É referido que o artigo não indica onde ou quem acusou a Pfizer de mentir acerca dos ensaios clínicos, nem «Rob Roos» o afirmou, uma vez que este terá, alegadamente, questionado a

limitação da liberdade dos indivíduos coagidos a vacinarem-se por intermédio da institucionalização da necessidade dos certificados digitais.

II. Posição do Denunciado

5. Por ofício, de 12 de dezembro de 2022, dirigido ao diretor do Observador, foi solicitado que se pronunciasse.

6. Não foi obtida resposta.

III. Apreciação do Conteúdo Visado

7. A notícia intitulada “Fact Check. Pfizer admitiu (*sic*) que mentiu sobre testes à capacidade de a vacina contra a Covid-19 travar a transmissão do vírus?¹”, data de 24 de outubro de 2022.

8. Sob o título, surge a entrada «Uma responsável da Pfizer disse no Parlamento Europeu que a vacina contra a Covid-19 não foi testada para a capacidade de travar a transmissão do vírus. Mas não tinha de ser.»

9. Como fontes de informação, o artigo recorre a um utilizador de uma rede social em destaque, de onde se lê, «"Ontem, a presidente de mercados internacionais desenvolvidos da Pfizer, Janine Small, admitiu que a sua vacina nunca havia sido testada antes do seu lançamento sobre a capacidade de impedir a transmissão do Covid."» (12 de outubro de 2022). Ao lado deste destaque, surge o contador da classificação do *fact check* como «errado».

¹ <https://observador.pt/factchecks/fact-check-pfizer-admitu-que-mentiu-sobre-testes-a-capacidade-de-a-vacina-contr-a-covid-19-travar-a-transmissao-do-virus/>

10. A premissa do *fact check* decorre da existência de mensagens nas redes sociais que consideram que a Pfizer mentiu. Esta alegada inverdade baseia-se, aparentemente, numa dedução, a partir de uma afirmação de uma representante da farmacêutica que esclareceu no Parlamento Europeu que a vacina nunca tinha sido testada para a capacidade de travar a transmissão do vírus que provoca a doença coronavírus SARS-CoV-2: «Há publicações nas redes sociais a afirmar que Janine Small, presidente de mercados internacionais da Pfizer, admitiu no Parlamento Europeu que a vacina contra a Covid-19 nunca foi testada para a capacidade de travar a transmissão do vírus que provoca a doença, o coronavírus SARS-CoV-2 — e que isso comprova que a farmacêutica mentiu sobre os ensaios clínicos da vacina.» Esta dedução terá sido feita nas redes sociais.

11. A propósito da «mentira da Pfizer» é referido: «Rob Roos, que representa um partido que nega as alterações climáticas, utilizou os esclarecimentos da presidente de mercados internacionais da Pfizer para afirmar que a farmacêutica norte-americana mentiu sobre a vacina ter sido testada para travar a transmissão do coronavírus.»

12. O artigo expõe seguidamente dois comentários nas redes sociais, não se clarificando a sua proveniência ser de Rob Roos, ou seja, não sendo demonstradas as suas afirmações, que enaltecem a questão de a Pfizer ter «mentido».

13. Neste cenário, o artigo refere a revista científica «*The New England Journal of Medicine*», a «Agência Europeia do Medicamento», o «Centro de Controlo e Prevenção de Doenças» e a revista «*Nature*» para dar conta da necessidade de aprofundar o conhecimento acerca da vacina, bem como que, mesmo não tendo sido testada antes de colocada no mercado, existem resultados que permitem corroborar o seu efeito na diminuição da transmissão do vírus.

14. No final do artigo esclarece-se que é seguido o sistema de classificação do Facebook². De onde se estabelece que: "Pfizer admitiu que mentiu sobre testes à capacidade de a vacina contra a Covid-19 travar a transmissão do vírus?" é FALSO:. Uma vez que as «principais alegações do conteúdo são factualmente imprecisas. Geralmente, esta opção corresponde às classificações “falso” ou “maioritariamente falso” nos sites de verificadores de factos.»

IV. Análise e Fundamentação

15. Cabe analisar o presente artigo do ponto de vista da sua isenção e rigor informativo, de acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa³ que estabelece que a «liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.»

16. O rigor informativo é um princípio orientador de toda a prática jornalística, no sentido de dela resultar uma informação de conteúdo ajustado à realidade e com reduzido grau de indeterminação.

17. O rigor informativo é ainda mais premente nos conteúdos jornalísticos que têm como missão verificar os factos e classificá-los, para efeitos de conhecimento público, quanto à sua veracidade ou falsidade, como acontece no artigo em análise (cf. Deliberação ERC/2021/151).

18. Analisado o *fact check* objeto da participação, verifica-se que está em causa o facto de a Pfizer não ter testado a vacina quanto ao seu efeito na prevenção da transmissão do coronavírus SARS-CoV-2 antes de esta ter sido colocada no mercado. Tal resulta de uma conclusão, a partir das afirmações, no Parlamento Europeu, de uma representante da

² <https://www.facebook.com/business/help/2593586717571940?id=673052479947730>

³ Aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

farmacêutica, que assumiram repercussões nas redes sociais: «a presidente de mercados internacionais desenvolvidos da Pfizer, Janine Small, admitiu que a sua vacina nunca havia sido testada antes do seu lançamento sobre a capacidade de impedir a transmissão do Covid.»»

19. O *fact check* destaca que foi veiculado nas redes sociais que esta ausência de teste aos efeitos de transmissão da vacina corresponde a uma «mentira» por parte da Pfizer.

20. É esta alegação de mentira que o *fact check* classifica como «Errado».

21. Porém, não resulta demonstrado, por nenhuma fonte de informação citada no artigo objeto de análise, que a Pfizer tenha sido acusada de mentir nas redes sociais. As publicações online – que terão suscitado o *fact check* – defendem que a representante da Pfizer “admitiu”, o que não corresponde a “mentir”.

22. Repare-se, por exemplo, na frase destacada no início do artigo, atribuída a um «Utilizador de Facebook, 12 outubro 2022», que refere que «Ontem, a presidente de mercados internacionais desenvolvidos da Pfizer, Janine Small, admitiu que a sua vacina nunca havia sido testada antes do seu lançamento sobre a capacidade de impedir a transmissão do Covid.» Esta frase, assim como as frases que constam de fotografias de *posts* retirados no Facebook, nunca referem que a farmacêutica mentiu, nem, na verdade, colocam em causa a capacidade de a vacina contra a Covid-19 travar a transmissão do vírus. Aquele utilizador limita-se a dar conta que «Janine Small admitiu que a sua vacina nunca havia sido testada antes do seu lançamento sobre a capacidade de impedir a transmissão do Covid.» Aliás, vê-se com dificuldade a classificação desta frase como “Errado”, como foi feito pelo Observador, no início do artigo, uma vez que, na conclusão do *fact check*, é referido «[a] farmacêutica admitiu que não testou a vacina para a capacidade de travar a transmissão do vírus [...]» Ora, é precisamente isto que é afirmado naquela frase do “utilizador do Facebook”, que, no entanto, vem associada a uma classificação de “Errado”.

23. Por outro lado, o *fact check* não indica a fonte de informação da afirmação de que o eurodeputado Rob Ross «utilizou os esclarecimentos da presidente de mercados internacionais da Pfizer para afirmar que a farmacêutica norte-americana mentiu».

24. Assim, não está fundamentada, numa fonte de informação devidamente identificada, a afirmação que consta do *fact check* de que as redes sociais e Rob Ross veicularam a informação de que a Pfizer mentiu.

25. Em conclusão, entende-se que o *fact check* procura demonstrar a veracidade ou falsidade de um facto – a suposta acusação nas redes sociais da “mentira” da Pfizer –, não tendo, porém, ficado inequivocamente demonstrado de que havia esta acusação.

26. Considera-se, como tal, que não foi cumprido o dever de identificar, como regra, as fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores, que decorre da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista⁴.

27. Adicionalmente, salienta-se a importância de um esclarecimento informado e rigoroso sobre matérias relacionadas com a saúde pública, tal como estabelecido nas diretrizes produzidas pela ERC nesta matéria, que aconselham que o «tratamento jornalístico de questões de saúde pública, epidémicas ou não, deve assegurar escrupulosamente os deveres de rigor, abstendo-se da formulação de juízos especulativos e alarmistas»⁵.

V. Deliberação

⁴ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

⁵ Comunicado apoio aos profissionais da comunicação social no contexto do combate à pandemia, consultável no site da ERC: <https://www.erc.pt/pt/a-erc/noticias/conselho-regulador-dirige-comunicado-de-apoio-aos-profissionais-da-comunicacao-social-no-contexto-do-combate-a-pandemia/>

Tendo sido apreciada uma participação contra o jornal Observador – “Fact Check. Pfizer admitiu que mentiu sobre testes à capacidade de a vacina contra a Covid-19 travar a transmissão do vírus?”, por falta de rigor informativo, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências de regulação, nomeadamente as previstas na alínea d) do artigo 7.º, alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, delibera:

- a) Lembrar que o rigor informativo é um princípio orientador de toda a prática jornalística, sendo ainda mais premente nos conteúdos jornalísticos que têm como missão verificar os factos e classificá-los, para efeitos de conhecimento público, quanto à sua veracidade ou falsidade (*fact check*);
- b) Considerar que o *fact check* não indica a fonte de informação da afirmação de que as redes sociais e o eurodeputado Rob Ross veicularam a informação de que a Pfizer mentiu;
- c) Sensibilizar o Observador para o respeito pelo rigor e objetividade da informação, imposto pelo artigo 3.º da Lei de Imprensa, o que implica uma contextualização objetiva dos factos em verificação.

Lisboa, 22 de março de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

500.10.01/2022/354
EDOC/2022/9380



Fátima Resende

João Pedro Figueiredo